



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 36/87

Dispõe sobre o zoneamento de farmácias e drogaria do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - A licença para a instalação de farmácia e drogaria em toda a área do perímetro da cidade de Barra de São Francisco, ES, só / poderá ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado num raio mínimo de 500 mt. (quinhentos metros), em torno de outro / estabelecimento comercial farmacêutico, isto é, farmácia ou drogaria já / existente e licenciada.

& - Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabelecimentos criados e geridos por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos e em dia no CRF - 18 (Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo).

Artigo 2º. - Fica proibido a comercialização de drogas em supermercados ou lojas de departamentos.

Artigo 3º. - O recebimento do alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal fica condicionado a apresentação de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, de Registro do Contrato Social e responsabilidade técnica do profissional farmacêutico.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 23 de novembro de 1.987

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Of. Adm.

Dr. João Rocha Filho
Presidente